

CASTRO, Alexander de; RIGOLIN, Isbela Furlan. O sistema penal subterrâneo no trato aos "menores" durante o regime militar brasileiro: breve história da violação sistemática de direitos da infância e adolescência no Brasil. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 17, nº 2, 2º quadrimestre de 2022. Disponível em: DOI: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/rdp.v17n2.p319-349>

**O SISTEMA PENAL SUBTERRÂNEO NO TRATO AOS "MENORES" DURANTE
O REGIME MILITAR BRASILEIRO: BREVE HISTÓRIA DA VIOLAÇÃO
SISTEMÁTICA DE DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NO BRASIL**

THE UNDERGROUND PENAL SYSTEM IN THE TREATMENT OF "MINORS" DURING
THE BRAZILIAN MILITARY REGIME: A BRIEF HISTORY OF THE SYSTEMATIC
VIOLATION OF CHILDREN AND ADOLESCENT'S RIGHTS IN BRAZIL

EL SISTEMA CRIMINAL SUBTERRÂNEO EN EL TRATO A LOS "MENORES"
DURANTE EL RÉGIMEN MILITAR BRASILEÑO: BREVE HISTORIA DE LA
VIOLACIÓN SISTEMÁTICA DE LOS DERECHOS DE LA NIÑEZ Y LA ADOLESCENCIA
EN BRASIL

Alexander de Castro¹
Isabela Furlan Rigolin²

RESUMO

Contextualização do tema: Um sistema penal subterrâneo é caracterizado pela clandestinidade do sistema punitivo, onde as instituições estatais com poder discricionário abusam de seu poder, agindo de forma ilegal. Tal sistema é próprio de regimes de exceção, como a ditadura militar de 1964, durante a qual estiveram em vigência os dois códigos de menores (de 1927 e de 1979), que separavam pejorativamente os ditos "menores" das crianças bem-nascidas, identificando os primeiros com aqueles em situação de conflito com a lei penal. Tal fato levanta a hipótese da existência de um sistema penal subterrâneo destinado a essas crianças e adolescente criminalizados naquele período.

Objetivos: O presente trabalho busca, assim, analisar o uso sistemático de medidas características de um sistema penal subterrâneo contra crianças e adolescentes durante o governo militar brasileiro.

Metodologia: O método utilizado foi a análise qualitativa de documentos aplicada a documentos de arquivos e combinada com revisão bibliográfica de fontes secundárias.

Resultados: Ao serem ligadas à criminalidade e às drogas ilícitas, a infância e a juventude marginalizadas passaram a ser vistas como potenciais inimigos da Nação, já que a Doutrina de Segurança Nacional equiparava o uso de drogas e a prática de crimes comuns a atividades inspiradas por ideologias consideradas subversivas. Eles tornaram-se, assim, objetos de um conjunto de ações estatais

¹ Professor da pós-graduação stricto sensu em Direito na UniCesumar (Maringá-Pr, Brasil). Pesquisador do ICETI - Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação. E-mail: alexander.decastro@unicesumar.edu.br

² Mestranda em ciências jurídicas na UniCesumar (Maringá-Pr, Brasil). Especialista em Direito Constitucional. E-mail: isabela.ifr@hotmail.com

CASTRO, Alexander de; RIGOLIN, Isbela Furlan. O sistema penal subterrâneo no trato aos "menores" durante o regime militar brasileiro: breve história da violação sistemática de direitos da infância e adolescência no Brasil. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 17, nº 2, 2º quadrimestre de 2022. Disponível em: DOI: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/rdp.v17n2.p319-349>

repressivas e clandestinas, executadas sobretudo pela Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor e pela polícia, revelando que houve de fato um sistema penal subterrâneo dedicado aos "menores", no qual se observou uma estrutura de sistemática violação da dignidade das crianças e adolescentes, cujo desmantelamento necessitou do total reconhecimento de seus direitos humanos e de seus direitos da personalidade.

PALAVRAS-CHAVE: Crianças e Adolescentes; Ditadura Militar; Sistema Penal Subterrâneo; Direitos da Personalidade; Direitos Humanos.

ABSTRACT

Subject contextualization: An underground penal system is one based on the clandestinity of the punitive system, where state agencies illegally abuse their power. Such a system is typical of regimes of exception, such as the 1964 Brazilian military dictatorship, when the two codes of minors (the 1927's and 1979's) – which pejoratively separated the so-called "minors" from well-born children and equated the former with those in conflict with the law – were in force. This fact raises the hypothesis of the existence of an underground penal system for these children and adolescents in that period.

Objectives: We seek analyze the systematic use of measures typical of an underground penal system against children and adolescents during the Brazilian military government.

Methodology: The method used was the qualitative analysis of documents applied to archival documents and combined with a bibliographic review of secondary sources.

Results: When linked to crime and illicit drugs, marginalized children and adolescents came to be seen as potential enemies of the state, since the National Security Doctrine equated the use of drugs and the practice of common crimes with activities inspired by ideologies considered subversive. They thus became the targets of a set of repressive and clandestine state actions, carried out mainly by the *Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor* and the police. These facts reveal the existence of an underground penal system dedicated specifically to "minors" in which we can observe a structure of systemic violations to the human dignity of children and adolescents, which required the full recognition of their human and personal rights to be dismantled.

KEYWORDS: Children and Adolescents; Military Dictatorship; Underground Penal System; Personal Rights; Human Rights.

RESUMEN

Contextualización del tema: Un sistema penal clandestino se caracteriza por la clandestinidad del sistema punitivo, donde las instituciones estatales abusan ilegalmente de su poder. Tal sistema es propio de regímenes de excepción, como la dictadura militar brasileña de 1964, durante la cual estuvieron en vigor los dos códigos de menores (1927 y 1979), que separaba peyorativamente a los llamados "menores" de los hijos de buena cuna y equiparaba a los primeros con los en conflicto con la ley penal. Este hecho plantea la hipótesis de la existencia de un sistema penal clandestino para estos niños y adolescentes criminalizados en ese período.

CASTRO, Alexander de; RIGOLIN, Isbela Furlan. O sistema penal subterrâneo no trato aos "menores" durante o regime militar brasileiro: breve história da violação sistemática de direitos da infância e adolescência no Brasil. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 17, nº 2, 2º quadrimestre de 2022. Disponível em: DOI: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/rdp.v17n2.p319-349>

Objetivos: Buscamos analizar el uso sistemático de medidas características de un sistema penal clandestino contra niños y adolescentes durante el gobierno militar brasileño.

Metodología: El método utilizado fue el análisis cualitativo de documentos aplicado a documentos de archivo y combinado con una revisión bibliográfica de fuentes secundarias.

Resultados: Al estar conectados con la criminalidad y las drogas ilícitas, este público marginado pasaba a ser visto como un enemigo potencial de la Nación, pues la Doctrina de Seguridad Nacional equiparaba el uso de drogas y la práctica de delitos comunes con actividades inspiradas en ideologías consideradas subversivas. Se convirtieron así en objeto de un conjunto de acciones estatales represivas, muchas veces clandestinas, realizadas sobre todo por la FUNABEM (Fundación Nacional de Bienestar del Menor) y por la policía. Se revela la existencia de un sistema penal clandestino destinado a "menores", en el que había una estructura de violación sistemática de la dignidad de los niños y adolescentes, cuyo desmantelamiento exigía el pleno reconocimiento de sus derechos humanos y de la personalidad.

PALABRAS CLAVE: Niños y Adolescentes; Dictadura Militar; Sistema Penal Clandestino; Derechos de la Personalidad; Derechos Humanos.

INTRODUÇÃO

No presente artigo, procuramos – por meio da análise de fontes primárias documentais – determinar a orientação predominante no tratamento da infância e da adolescência marginalizadas no período compreendido entre os anos 1964 a 1985 no Brasil. A hipótese de trabalho é que, em parte devido à Doutrina de Segurança Nacional, crianças e adolescentes carentes e abandonados foram transformados em alvos de um sistema penal subterrâneo durante o período da ditadura militar. Parece-nos que, mediante a criminalização da pobreza de crianças e adolescentes advinda da doutrina menorista conjugada com a ideologia de segurança interna do regime de 1964, esse público acabou tornando-se alvo de violações da dignidade da pessoa humana – e, conseqüentemente, dos direitos da personalidade – por parte de agentes públicos. De tal forma, seus direitos humanos e seus direitos da personalidade teriam sofrido violações sistemáticas, por meio de uma estrutura institucional dedicada, às vezes explicitamente, às vezes clandestinamente, a esse fim. Além disso, almeja-se observar também de que maneira tais violências ocorreram e por quais agências, bem como quais foram os avanços com relação ao

CASTRO, Alexander de; RIGOLIN, Isbela Furlan. O sistema penal subterrâneo no trato aos "menores" durante o regime militar brasileiro: breve história da violação sistemática de direitos da infância e adolescência no Brasil. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 17, nº 2, 2º quadrimestre de 2022. Disponível em: DOI: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/rdp.v17n2.p319-349>

reconhecimento de direitos humanos e de direitos da personalidade na seara infante-juvenil após a redemocratização.

Com base nessas premissas, a pesquisa primeiro aborda os aspectos centrais de um sistema penal subterrâneo, passando pelas suas características preponderantes, pelas violências mais comumente perpetradas em seu âmbito e pela sua utilização como modo de assegurar o poder em estados de exceção. Posteriormente, busca-se determinar se e com quais fundamentos crianças e adolescentes passaram a ser tratados como inimigos públicos, fato que forneceria uma pseudo-justificativa para o uso de violências ilegais contra eles. Em seguida, abordamos as leis infante-juvenis que vigoraram no período, ou seja, as assim chamadas legislações menoristas – que separavam as crianças e os adolescentes pobres ou abandonados dos bem-nascidos. Na sequência, estudamos a FUNABEM (Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor) e a polícia militar, duas instituições que estavam sob a influência da Doutrina de Segurança Nacional e mantinham contato direto com a população infante-juvenil marginalizada. Por fim, comentamos brevemente alguns dos avanços no reconhecimento de direitos fundamentais e de direitos da personalidade da criança e do adolescente advindos com a redemocratização, quando finalmente as sistemáticas violações ao direito à integridade física, psíquica e moral, à liberdade e à dignidade sexual começaram a ser institucionalmente combatidas.

1. SISTEMA PENAL SUBTERRÂNEO E A DITADURA MILITAR BRASILEIRA

Inicialmente, para que se verifique se e de que modo ocorreram os atos derivados do sistema penal subterrâneo no que tange às crianças e adolescentes na ditadura, faz-se necessário abordar as características principais desse sistema e da Ditadura Militar de 1964. Segundo Zaffaroni, Alagia e Slokar, todas as agências executivas, todas as agências com poder discricionário, abusam de seu poder, punindo seus "inimigos" de forma afastada e contrária à lei. Essa clandestinidade do sistema punitivo é o que os autores definiram como sistema penal subterrâneo e existe em nível mais elevado quando essas agências são

CASTRO, Alexander de; RIGOLIN, Isbela Furlan. O sistema penal subterrâneo no trato aos "menores" durante o regime militar brasileiro: breve história da violação sistemática de direitos da infância e adolescência no Brasil. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 17, nº 2, 2º quadrimestre de 2022. Disponível em: DOI: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/rdp.v17n2.p319-349>

mais violentas e menos controladas pelas demais agências do Estado.³ Isso significa dizer que o sistema penal subterrâneo é exercido diretamente pelos operadores das agências executivas do poder. Não obstante, necessariamente há uma ação ativa ou omissiva das demais agências.⁴ Em outras palavras, Bahamonde explica que, apesar de os atos principais do sistema penal subterrâneo advirem das agências executivas (como a polícia), são os fiscais, os juízes e os defensores das agências judiciais, no desempenho de seus cargos, que coadunam com essa ilegalidade.⁵

No que tange às ações ilícitas que fazem parte do terreno dessa clandestinidade, Fragoso cita homicídios pelos policiais, corrupção passiva, concussão e extorsão, violência contra presos e torturas.⁶ Indo ainda mais longe, Lola Aniyar de Castro menciona também "violações de domicílio; violências policiais; violação do direito a própria imagem no tratamento informativo; prisões e detenções preventivas por prazo indeterminado; execução penal à margem dos direitos humanos", acrescentando ainda a "carência de condições dignas de vida, de acesso à informação, à comunicação, à atividades culturais ou esportivas, etc., e sofrimentos físicos e morais que ultrapassam os previstos pela lei".⁷

Por sua vez, é possível verificar que inúmeras dessas ações foram executadas de forma exacerbada durante as ditaduras latino-americanas, por meio dos "(...) milhares de homicídios, desaparecimentos forçados, torturas, suplícios, sequestros, crimes sexuais, violações de domicílio, danos e incêndios, intimidações, roubos, extorsões, alterações de estado civil e etc. (...)".⁸ Ou seja, mediante a intensa violência e o poder punitivo ilimitado que os militares possuíam, o sistema penal subterrâneo do Brasil e da América Latina durante

³ ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro; ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Derecho penal**: parte general. Buenos Aires: Ediar, 2002, p. 13-26.

⁴ ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro; ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Derecho penal**: parte general. p. 13-26.

⁵ BAHAMONDE, Páez; HENRY, Fabián. **Derecho penal subterrâneo en el procedimiento especial abreviado**. Ecuador, tese de Mestrado, Universidad Andina Simón Bolívar, 2018. Disponível em: <https://repositorio.uasb.edu.ec/handle/10644/6226>. Acesso em: 01 jun. 2021

⁶ FRAGOSO, Christiano Falk. **Autoritarismo e Sistema Penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015, p. 285-288.

⁷ CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da Libertação**. 2. re. Rio de Janeiro: Revan, 2005, p. 131.

⁸ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no direito penal**. Tradução de Sérgio Lamarão. 3. ed. 2. re. Rio de Janeiro: Revan, 2014, p. 50-51.

CASTRO, Alexander de; RIGOLIN, Isbela Furlan. O sistema penal subterrâneo no trato aos “menores” durante o regime militar brasileiro: breve história da violação sistemática de direitos da infância e adolescência no Brasil. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 17, nº 2, 2º quadrimestre de 2022. Disponível em: DOI: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/rdp.v17n2.p319-349>

esse período existiu de modo extraordinariamente cruel. A violência é característica intrínseca ao Golpe de Estado, onde o Estado, para se autopreservar, “retoma o vínculo essencial do poder político com a violência”.⁹ Não obstante, a diferenciação entre o uso autorizado ou não autorizado de violência pelos agentes do poder perdem suas bordas de delimitação, abrindo-se espaço para o campo do sistema penal subterrâneo.¹⁰ Dessa forma, a violência no interior do estado de exceção é dirigida contra os “inimigos internos” do regime, através, especificamente no caso do Brasil, da chamada Doutrina de Segurança Nacional,¹¹ a qual, no contexto de Guerra Fria, é criada com o fim de conter as ameaças comunistas e a subversão.¹² Tal doutrina encontra-se ligada à geopolítica do período militar (defendida por militares arquitetos da Doutrina da Segurança Nacional, como Golbery do Couto e Silva), visto que esta justificava a obrigatória oposição do Brasil ao comunismo, por sua localização geograficamente ocidental em um mundo bipolarizado. O Ocidente, nesse contexto, é visto como moralmente superior aos países comunistas.¹³

O foco no comunismo como inimigo da nação é claramente externado no documento confidencial “Apreciação nº5/SC-4”, do Serviço Nacional de Informações do governo ditatorial, que trata do relatório enviado por Nelson Rockefeller ao presidente dos EUA, Richard Nixon. Neste, afirma-se abertamente que “a ameaça comunista afasta a segurança continental”, ao que Rockefeller recomenda o fornecimento de armas quando solicitado, por motivos de “segurança interna”.¹⁴ Os “subversivos” – normalmente relacionados com os comunistas – seriam os culpados pelas ameaças internas, ao serem influenciados

⁹ ZACCONE, Orlando. **Indignos de vida**: a forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2015, p.77.

¹⁰ ZACCONE, Orlando. **Indignos de vida**: a forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro, p. 77-78.

¹¹ RODRIGUES, Ellen. **A Justiça Juvenil no Brasil e a responsabilidade penal do adolescente**: rupturas, permanências e possibilidades. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan. 2017, p. 161.

¹² STEPHAN, Claudia. **A Doutrina da Segurança Nacional de contenção na guerra fria: fatores que contribuíram para a participação dos militares na política brasileira (1947-1969)**. **Conjuntura Global**, Curitiba, vol. 5 n. 3, pp. 537-565, set./dez, 2016. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5380/cg.v5i3.50544>. Acesso em: 01 jun. 2021.

¹³ COMBLIN, Joseph. **A ideologia da Segurança Nacional**: o poder militar na América Latina. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978, p. 27-30

¹⁴ BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Apreciação nº5/SC-4 do Serviço Nacional de Informações**. 1969. Disponível em: [http://pesquisa.memoriasreveladas.gov.br/mrex/consulta/Pesquisa_Livre_Painel_Resultado_SIAN.asp?v_CodReferencia_id=1817287&v_aba=2\)#informacoes-1](http://pesquisa.memoriasreveladas.gov.br/mrex/consulta/Pesquisa_Livre_Painel_Resultado_SIAN.asp?v_CodReferencia_id=1817287&v_aba=2)#informacoes-1). Acesso em: 01 jun. 2021.

CASTRO, Alexander de; RIGOLIN, Isbela Furlan. O sistema penal subterrâneo no trato aos "menores" durante o regime militar brasileiro: breve história da violação sistemática de direitos da infância e adolescência no Brasil. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 17, nº 2, 2º quadrimestre de 2022. Disponível em: DOI: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/rdp.v17n2.p319-349>

pela infiltração de forças secretas do exterior, que, em tese, estariam assombrando a ordem e o poder do Estado. A existência desses inimigos justificava a forte repressão à população e os discursos de segurança interna.¹⁵

Além disso, por influência dos Estados Unidos, o narcotráfico também restou etiquetado como inimigo a ser combatido no Brasil. O primeiro ano do regime militar (1964) é considerado um marco de início ao período bélico de controle às drogas.¹⁶ Em seguida, foram promulgados a Lei n.4.451/66 e o Decreto-lei n. 159/67, que estendiam as proibições, respectivamente, ao plantio das substâncias e às anfetaminas e alucinógenos. Por sua vez, em 1968, logo após a promulgação o Ato Institucional nº. 5, foi editado o Decreto-lei 385, que equiparava a conduta do usuário à do traficante de drogas. Três anos depois, entra em vigor a Lei n. 5.726/71, que colocou os crimes de uso e tráfico ao lado dos crimes contra a segurança nacional. Por fim, em 1976, é publicada a nova Lei de Tóxicos (Lei 6.368/76), substituindo a de 1971, mas mantendo um caráter repressivo e com redução das garantias, como, por exemplo, a simplificação do processo para garantir agilidade, com a consequente proibição do acusado de apelar em liberdade.¹⁷

Não obstante, não apenas o comunismo e o narcotráfico eram combatidos como inimigos, mas quaisquer condutas que entrassem em contradição com os interesses do governo de exceção, independentemente de constituírem crime comum ou de serem atribuíveis a alguma atividade revolucionária. Ademais, apesar do combate aos inimigos internos ser responsabilidade das Forças Armadas, as polícias, militar e civil, também eram treinadas sob a ideologia da Segurança Nacional, restando para essas últimas o combate aos marginalizados, como os negros e pobres, utilizando-se da tortura e da violência da mesma

¹⁵ BECHER, Franciele. Os "menores" e a FUNABEM: influências da ditadura civil-militar brasileira. **Anais do XXVI Simpósio Nacional de História**. ANPUH: São Paulo, 2011. Disponível em: http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300846619_ARQUIVO_FrancieleBeche-SimpósioANPUH.pdf. Acesso em: 12 jun. 2021.

¹⁶ BATISTA, Nilo. Política criminal com derramamento de sangue. **Discursos Sediciosos**, Rio de Janeiro, ano 3., ns. 5-6, pp. 77-94, sem. 1998, p.84.

¹⁷ RODRIGUES, Luciana Boiteux de Figueiredo. **Controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade**. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em Direito. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2006. Disponível em: <https://cetadobserva.ufba.br/sites/cetadobserva.ufba.br/files/355.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2021.

CASTRO, Alexander de; RIGOLIN, Isbela Furlan. O sistema penal subterrâneo no trato aos “menores” durante o regime militar brasileiro: breve história da violação sistemática de direitos da infância e adolescência no Brasil. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 17, nº 2, 2º quadrimestre de 2022. Disponível em: DOI: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/rdp.v17n2.p319-349>

forma que as Forças Armadas as empregavam contra os inimigos políticos, gerando “um sistema de ampla violação da legalidade”.¹⁸ Assim, nesse uso do direito penal para combater condutas supostamente contrárias à nação, a perseguição e a punição de tais comportamentos eram realizadas, de forma geral, de modo alheio a legislação, através do mencionado sistema penal subterrâneo.¹⁹ Como resultado de tais práticas, “foram milhares e milhares de mortos, desaparecidos, torturados, perseguidos, sequestrados, banidos e exilados”.²⁰ Mas talvez o mais grave é que “uma vez rotuladas como comunistas ou subversivas as pessoas entravam imediatamente naquela zona de indistinção na qual não existem direitos ou garantias”.²¹

2. OS “MENORES” COMO INIMIGOS DA NAÇÃO: A GUERRA ÀS DROGAS E AO COMUNISMO

Para determinar a existência, ou não, de um sistema penal subterrâneo na seara infanto-juvenil durante a ditadura de 1964, será útil antes desvendar qual era a orientação teórica, explícita ou implícita, do tratamento dispensado às crianças e adolescentes carentes da época (os chamados “menores”). De tal forma, acreditamos que ficará mais claro se esses jovens eram, ou não, alvos ao menos potenciais das ações de controle repressivo das agências oficiais, nos quadrantes da Doutrina de Segurança Nacional.

Na busca pela contenção dos supracitados inimigos, o governo tentava implementar um processo de moralização da população por meio da repressão, no âmbito de uma estratégia psicossocial de combate desses subversivos em favor da defesa da “democracia”. De tal forma, almejando construir o que Becher chamou de “novo homem”, os militares voltaram-se para a população jovem e pobre, considerada mais

¹⁸ CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil**: (do discurso oficial as razões da descriminalização). Dissertação (mestrado). Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas. Santa Catarina, 331 p. 1996. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/106430>. Acesso em: 14 jun. 2021.

¹⁹ BAHAMONDE, Páez; HENRY, Fabián. *Derecho penal subterráneo en el procedimiento especial abreviado*. p.38.

²⁰ SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. O Anjo da História e a Memória das Vítimas: o caso da ditadura militar no Brasil. **Veritas**, Porto Alegre, v. 53, n. 2, pp. 150-178, abr./jun., 2008, p. 155.

²¹ SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. **O Anjo da História e a Memória das Vítimas**: o caso da ditadura militar no Brasil, p. 155.

CASTRO, Alexander de; RIGOLIN, Isbela Furlan. O sistema penal subterrâneo no trato aos “menores” durante o regime militar brasileiro: breve história da violação sistemática de direitos da infância e adolescência no Brasil. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 17, nº 2, 2º quadrimestre de 2022. Disponível em: DOI: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/rdp.v17n2.p319-349>

suscetível às ameaças do comunismo.²² Nesse contexto, a questão do consumo de drogas possuía grande relevância, pois a toxicomania no período militar era vista como uma arma do comunismo para destruir a moral, a família e a religião do Ocidente.²³

Tal ponto de vista é notadamente explicitado no documento sigiloso nº 0156/19/AC/72, datado de 19 de março de 1973, do Serviço Nacional de Informações, que tratava da Conferência Tricontinental de Havana, segundo o qual “a toxicomania é uma das mais sutis e sinistras armas do variado arsenal do MCI, que a emprega em escala crescente, praticando ensinamentos de LENINE e MAO-TSÉ-TUNG, em sua busca contínua e subreptícia do domínio do mundo e escravização da humanidade”. De tal maneira, “a droga acelera o processo Revolucionário na América Latina porque provoca, de uma maneira artificial e mais rápida, a decadência moral”.²⁴ O combate às drogas era, então, parte integral do suposto combate ao comunismo.

Batista compara essa perseguição às drogas com a inquisição medieval, em que ocorre uma verdadeira “guerra santa” contra o inimigo interno da nação: o traficante. No interior dessa guerra, o assassinato se torna fato corriqueiro e suas principais vítimas são os jovens negros ou índios e pobres.²⁵ Ao jovem usuário de classe média utilizava-se o discurso médico de necessidade de tratamento, enquanto que, aos jovens pobres, estes figurando com o comércio, restava a criminalização.²⁶

Neste sentido, é necessário adentrar no ideário de criminalização da pobreza existente à época e sancionado através das legislações vigentes naquele momento,

²² BECHER, Franciele. **Os “menores” e a FUNABEM**: influências da ditadura civil-militar brasileira, p. 8.

²³ BRITO, Antonio Mauricio Freitas. A droga da subversão: anticomunismo e juventude no tempo da ditadura. **Rev. Bras. Hist.** 41 (86). Jan/Apr, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1806-93472021v41n86-02>. Acesso em: 02 jun. 2021.

²⁴ BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Documento nº 0156/19/AC/72 do Serviço Nacional de Informações**. Arquivo Nacional, 1973. Disponível em: http://imagem.sian.an.gov.br/acervo/derivadas/BR_DFANBSB_Z4/DPN/ENI/0256/BR_DFANBSB_Z4_DPN_ENI_0256_d0001de0001.pdf. Acesso em: 15 jun. 2021.

²⁵ BATISTA, Vera Malaguti. Filicídio. In: RIZZINI, Irene; ZAMORA, Maria Helena et al. (Orgs.). **Crianças, adolescentes, pobreza, marginalidade e violência na América Latina e Caribe**: relações indissociáveis? Rio de Janeiro: Quatro Irmãos/FAPERJ, 2006, p. 3-4.

²⁶ BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis Ganhos Fáceis**: Drogas e Juventude Pobre no Rio de Janeiro. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 84.

CASTRO, Alexander de; RIGOLIN, Isbela Furlan. O sistema penal subterrâneo no trato aos "menores" durante o regime militar brasileiro: breve história da violação sistemática de direitos da infância e adolescência no Brasil. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 17, nº 2, 2º quadrimestre de 2022. Disponível em: DOI: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/rdp.v17n2.p319-349>

para assim dar continuidade a delimitação da ideologia que possibilitou a existência do sistema penal subterrâneo na seara infanto-juvenil.

3. A CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA ATRAVÉS DA DOUTRINA MENORISTA E OS "MENORES" COMO VÍTIMAS DO SISTEMA PENAL SUBTERRÂNEO

Durante os primeiros anos do regime militar de 1964, vigorava no Brasil o Código de Menores de 1927. Além de carregar um viés higienista e disciplinar, ele ainda trazia certa indistinção entre crianças e adolescentes em conflito com a lei penal e aquelas abandonadas, carentes ou vítimas de maus tratos, possibilitando a institucionalização penalizante de ambas as categorias.²⁷ Assim, por exemplo, não obstante estar localizado no Capítulo VII, denominado precisamente "dos menores delinquentes", o art. 68, §2º do citado Código tratava indistintamente do "menor [que] fôr abandonado, pervertido ou estiver em perigo de o ser", estabelecendo que "a autoridade competente proverá a sua collocação em asylo casa de educação, escola de preservação ou confiará a pessoa idonea por todo o tempo necessario á sua educação comtando que não ultrapasse a idade de 21 anos."²⁸

De tal forma, foi criada a categoria "menores", que englobava indiscriminadamente tanto as crianças e adolescentes ditas "delinquentes" quanto as abandonadas. Os ditos "menores" seriam, então, o objeto principal do Código de Menores de 1927, escrito por José Cândido de Albuquerque Mello Mattos. Seu artigo 1º já definia o "menor" como sendo o indivíduo, de qualquer sexo, com menos de 18 anos e que simultaneamente era ou "abandonado ou delinquente", estabelecendo por fim que quem se encontrasse nessa definição deveria ser "submettido pela autoridade competente ás medidas de assistencia e protecção contidas neste Codigo".²⁹ De comum entre a criança ou o adolescente

²⁷ DUARTE, Joana F. **Para Além dos Muros**. Rio de Janeiro: Revan, 2017, p. 75-76.

²⁸ BRASIL. **Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927**. Consolida as leis de assistencia e protecção a menores. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm. Acesso em 02 jun. 2021.

²⁹ Segue o dispositivo na íntegra: "Art. 1º O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 annos de idade, será submettido pela autoridade competente

CASTRO, Alexander de; RIGOLIN, Isbela Furlan. O sistema penal subterrâneo no trato aos "menores" durante o regime militar brasileiro: breve história da violação sistemática de direitos da infância e adolescência no Brasil. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 17, nº 2, 2º quadrimestre de 2022. Disponível em: DOI: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/rdp.v17n2.p319-349>

"abandonado" e "delinquente" estava o fato de encontrarem-se ambos excluídos da categoria das crianças bem-nascidas.³⁰ Essa equiparação entre pobreza e delinquência ocorre devido ao fato de a criança ou adolescente em estado de carência moral ou material ser, no pensamento da época, um futuro delinquente, estando "a um passo" da criminalidade e representando assim um perigo para a sociedade.³¹

Em 1979, após quinze anos do início do regime de 1964, o Código de Menores de 1927 foi substituído por um novo Código de Menores. Esse novo documento legislativo foi confeccionado inteiramente sob a influência da Doutrina da Situação Irregular. Tal corrente de pensamento sustentava que o objeto do Código deveria ser os "menores" que não se adequavam ao padrão de "normalidade" da sociedade da época e que, assim, se encontravam em estado de patologia social.³² Mais especificamente, segundo o seu art. 2º, o Código trataria daqueles privados, por impossibilidade ou falta dos genitores, de condições essenciais à subsistência, saúde e educação, as vítimas de maus-tratos ou castigos exacerbados, aqueles ditos em "perigo moral", expostos em atividades ou ambientes que afrontassem os bons costumes, os de conduta desviada e os autores de infração penal.³³ Em outras palavras, apesar da alteração legislativa, manteve-se o caráter segregacionista, separando-se os "menores" dos bem-nascidos. Igualmente, deu-se continuidade à criminalização da pobreza. E ainda, ficava subentendido que a culpa da existência desses "menores" em "situação irregular" deveria ser atribuída às próprias crianças e adolescentes e aos seus familiares.³⁴

às medidas de assistência e proteção contidas neste Código." BRASIL. **Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927.**

³⁰ SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente e Responsabilidade Penal**: da indiferença à proteção integral. 5. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

³¹ ALVAREZ, Marcos César. **A emergência do Código de Menores de 1927**: uma análise do discurso jurídico e institucional de assistência e proteção aos menores. São Paulo, dissertação de mestrado, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 1989.

³² LIBERATI, Wilson Donizeti. **Adolescente e responsabilidade penal**: da indiferença à proteção integral. 5. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016, p.53-55.

³³ BRASIL. **Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979**. Institui o Código de Menores. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm. Acesso em: 01 jun. 2021.

³⁴ RODRIGUES, Ellen. **A Justiça Juvenil no Brasil e a responsabilidade penal do adolescente**: rupturas, permanências e possibilidades, p.171-172.

CASTRO, Alexander de; RIGOLIN, Isbela Furlan. O sistema penal subterrâneo no trato aos "menores" durante o regime militar brasileiro: breve história da violação sistemática de direitos da infância e adolescência no Brasil. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 17, nº 2, 2º quadrimestre de 2022. Disponível em: DOI: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/rdp.v17n2.p319-349>

Durante a vigência desses códigos, ressaltava-se aquilo que as crianças e adolescentes não possuíam e não eram (não possuir família, não ser "educada" nos padrões da época, etc.).³⁵ A ideologia menorista criou, portanto, um ambiente propício para a violação ilegal da dignidade dessas crianças e adolescentes em conflito com a lei penal (ou "suspeitos" de estarem em conflito), bem como daqueles em situação de carência financeira ou submetidos a maus-tratos e abandono familiar. Assim, por serem considerados um risco futuro para a sociedade, na medida que eram vistos como potenciais delinquentes, essas crianças e adolescentes eram alvos de operações policiais às vezes arbitrárias e sofriam privação de liberdade nas FEBEMs (Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor), conforme veremos a seguir.

4. A FUNABEM E O SISTEMA PENAL SUBTERRÂNEO DOS "MENORES"

Tendo em vista que as crianças e adolescentes pobres classificadas como "menores" (ou seja, abandonadas ou em conflito com a lei) eram vistos como inimigos a serem combatidos na medida em que eram considerados futuros subversivos, é de se imaginar que tenham sido frequentemente alvos de condutas ilegais por parte dos órgãos e agentes oficiais do sistema penal.

A Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor - FUNABEM (ou FEBEM - Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor, na versão estadual) foi talvez o órgão mais importantes de tutela/repressão institucional no âmbito infanto-juvenil da época. Fruto direto do governo militar, era a instituição que os "menores" eram encaminhados em caso de necessidade material, moral ou por terem cometido delitos.³⁶ Trata-se, então, de um local privilegiado onde se verificar a ocorrência, ou não, de ilegalidades próprias dos sistemas penais subterrâneos.

Conforme visto anteriormente, governos autoritários utilizam-se da violência clandestina (sem respaldo legal) para exercer seu poder repressivo, fenômeno

³⁵ CUSTÓDIO, André Viana; MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. Revitimização de crianças e adolescentes em inquirições judiciais e violência institucional. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.16, n.1, 1º quadrimestre de 2021. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica. Acesso em: 26 set. 2021.

³⁶ SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente e Responsabilidade Penal**: da indiferença à proteção integral, p. 53.

CASTRO, Alexander de; RIGOLIN, Isbela Furlan. O sistema penal subterrâneo no trato aos "menores" durante o regime militar brasileiro: breve história da violação sistemática de direitos da infância e adolescência no Brasil. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 17, nº 2, 2º quadrimestre de 2022. Disponível em: DOI: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/rdp.v17n2.p319-349>

que se convencionou chamar de sistema penal subterrâneo. Isso não quer dizer que tais regimes abrem mão completamente da legalidade. Antes, a legalidade encontra aí muitos usos, desde aquele mais prosaico de caráter propagandístico no qual leis são promulgadas "para propagar as qualidades de um regime interessado em mostrar que, através delas, defendia e protegia esse público"³⁷ até a estruturação tecnocrática de procedimentos repressivos. De tal forma, no início do regime militar, através da Lei nº 4.513/1964, foi criada a FUNABEM, entidade autônoma com jurisdição nacional, que tinha o propósito de implementar a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM).³⁸ Essa política buscava a efetivação de uma nova estratégia de combate ao "problema do menor", uma questão que havia tomado grandes proporções no imaginário da população após as migrações do campo para a cidade e o aumento da presença de crianças e adolescentes pobres nos locais públicos urbanos. Assim, a questão do "menor" foi encarada como problema de segurança pública que colocava em risco a manutenção da ordem da Nação, sendo necessária uma ação preventivo-controladora autoritária que deveria ser implementada pela FUNABEM.³⁹

Além da correção e da prevenção aos assistidos, a instituição dessa nova política de proteção e amparo ao "menor" também servia de publicidade para o governo militar, divulgando uma imagem de eficiência no cuidado ao "homem de amanhã". De fato, a FUNABEM era parte integrante da estrutura ideológica do governo, sendo vista como produto direto e até mesmo uma vitória da "Revolução" de 1964, motivo pelo qual todos os governantes militares daquela época buscaram reverenciar a instituição.⁴⁰

Além de tratar do problema do "menor abandonado", que – como dito – era visto como um "inimigo" em potencial, a FUNABEM tinha como objetivo combater o

³⁷ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no direito penal**, p. 55-56

³⁸ PASSETTI, Edson. Menores: os prisioneiros do humanismo. **Lua Nova**, São Paulo, v. 3, n. 2, 1986. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451986000300006&lng=en&nrm=iso. Acesso em 12 jun. 2021.

³⁹ FRONTANA, Isabel C. R. C. **Crianças e adolescentes nas ruas de São Paulo**. São Paulo: Edições Loyola, 1999, p. 67-89.

⁴⁰ FRONTANA, Isabel C. R. C. **Crianças e adolescentes nas ruas de São Paulo**. P.91-92.

CASTRO, Alexander de; RIGOLIN, Isbela Furlan. O sistema penal subterrâneo no trato aos “menores” durante o regime militar brasileiro: breve história da violação sistemática de direitos da infância e adolescência no Brasil. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 17, nº 2, 2º quadrimestre de 2022. Disponível em: DOI: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/rdp.v17n2.p319-349>

comunismo e as drogas.⁴¹ No mais, foi a partir da FUNABEM que as institucionalizações dos “menores” começaram a ser feitas através das FEBEMs (Fundações Estaduais de Bem-estar do Menor). Estas últimas foram criadas para realizarem a internação apenas em último caso. Entretanto, na prática, a história desses órgãos foi marcada pela apreensão em massa da população infanto-juvenil de rua, em sua maioria oriunda das favelas, que, para sobreviver, realizava condutas como pequenos furtos, mendicância e venda de mercadorias, como balas e doces.⁴²

O embasamento de tal estratégia era a suposição de que as famílias pobres não teriam condições materiais e morais de educação e criação de seus filhos. Dessa forma, as FEBEMs serviriam de substituto aos pais, através de profissionais que teriam a função de corrigir a educação fornecida pela família de origem e fornecer a base para que esses “menores” se inserissem no mundo do trabalho e da ordem. Entretanto, a realidade dessas instituições era, na verdade, de superlotação, falta de profissionais como psicólogos, pedagogos e assistentes sociais e falta de preparo dos funcionários existentes, que praticavam abusos – como espancamentos e torturas – contra as crianças e adolescentes, inviabilizando assim completamente o plano original.⁴³ Tais fatos são claramente observados nos casos de violência no interior de diversas FEBEMs, que ocorriam em nome dos “Objetivos Nacionais Permanentes”, que buscavam a formação do “Brasil Jovem”, ou seja, uma juventude “sadia” e nacionalista, “sonho da Revolução de 64”.⁴⁴

⁴¹ PILOTTI, Francisco; RIZINI, Irene. A infância sem disfarces: um leitura histórica. In: RIZZINI, Irene e PILOTTI, Francisco (Orgs.) **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

⁴² BUDÓ, Marília Denardin; BOLZAN, Bárbara Eleonora Taschetto; NEUBAUER, Maria Eduarda de Reis. “Do vagabundo faz-se o criminoso”: a influência do imaginário positivista na construção social da vulnerabilidade e da periculosidade de adolescentes em conflito com a lei. **Revista Eletrônica Direito e Sociedade**, Canoas, v. 5, n. 2, pp. 191-208, 2017. Disponível em: <https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/redes/article/view/3638>. Acesso em: 14 jun. 2021.

⁴³ PAULA, Liana de. Da “questão do menor” à garantia de direitos: discursos e práticas sobre o envolvimento de adolescentes com a criminalidade urbana. **Civitas**, Porto Alegre, vol. 15, n. 1, pp. 27-43, jan.-mar, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.15448/1984-7289.2015.1.16937>. Acesso em: 17 jun. 2021.

⁴⁴ LUPPI, Carlos Alberto. **Agora e na hora de nossa morte**: o massacre do menor no Brasil. São Paulo: Brasil Debates, 1981, p.43.

CASTRO, Alexander de; RIGOLIN, Isbela Furlan. O sistema penal subterrâneo no trato aos “menores” durante o regime militar brasileiro: breve história da violação sistemática de direitos da infância e adolescência no Brasil. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 17, nº 2, 2º quadrimestre de 2022. Disponível em: DOI: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/rdp.v17n2.p319-349>

Diversos são os exemplos de violências praticadas contra as crianças e adolescentes internadas em tais instituições durante o período de seu internamento. Como exemplo, cite-se os casos de violência ocorridos em 1980 contra duas internas da FEBEM da Vila Maria-SP: uma delas foi amordaçada, amarrada em uma coluna e espancada durante uma hora pelos funcionários; a outra, portadora de epilepsia e cardíaca, ao ser agredida em diversas partes do corpo, precisou ser encaminhada ao hospital em péssima condição de saúde.⁴⁵ No mesmo ano, na unidade da Avenida Celso Garcia da FEBEM-SP, um adolescente de apenas 14 anos apresentou problemas psíquicos após ser agredido nos pulmões, abdome e cabeça com um cano de ferro embrulhado em um pano molhado. O adolescente ainda contraiu doença venérea durante o internamento no complexo.⁴⁶

A propósito, era aparentemente comum que essas crianças e adolescentes submetidos à institucionalização nas FEBEMs sofressem violências sexuais de vários tipos. Dentre as mais comuns, citem-se as revistas íntimas nas meninas realizadas por homens, os estupros praticados por inspetores,⁴⁷ o “condicionamento dos excepcionais e doentes mentais, internados na FUNABEM até março de 1979, a servirem de homossexuais para aqueles que se destacavam nos ensinamentos então preconizados”⁴⁸ e cirurgias de circuncisão desnecessárias e obrigatórias realizadas nos meninos (para que estes tivessem a sensação de castração) nos hospitais da instituição, apesar deste fato ter sido negado pelo então presidente da FUNABEM, Fawler de Melo.⁴⁹

⁴⁵ LUPPI, Carlos Alberto. **Agora e na hora de nossa morte**: o massacre do menor no Brasil. p.9-48.

⁴⁶ LUPPI, Carlos Alberto. **Agora e na hora de nossa morte**: o massacre do menor no Brasil, p. 20-21.

⁴⁷ LUPPI, Carlos Alberto. **Agora e na hora de nossa morte**: o massacre do menor no Brasil, p.30.

⁴⁸ BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Informação nº 034/117/ARJ/80, do Serviço Nacional de Informações**. Agência Rio de Janeiro. Arquivo Nacional, 1980. Disponível em:

http://pesquisa.memoriasreveladas.gov.br/mrex/consulta/Pesquisa_Livre_Painel_Resultado_SIAN.asp?v_CodReferencia_id=1884243&v_aba=1. Acesso em 05 jun. 2021.

⁴⁹ BRASIL. Ministério da Justiça. **Informação nº 182/19/AC/80**. Serviço Nacional de Informações. Agência Nacional. 1980. Disponível em: http://imagem.sian.an.gov.br/acervo/derivadas/BR_DFANBSB_V8/MIC/GNC/AAA/80008740/BR_DFANBSB_V8_MIC_GNC_AAA_80008740_d0001de0001.pdf. Acesso em: 15 jun. 2021.

CASTRO, Alexander de; RIGOLIN, Isbela Furlan. O sistema penal subterrâneo no trato aos "menores" durante o regime militar brasileiro: breve história da violação sistemática de direitos da infância e adolescência no Brasil. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 17, nº 2, 2º quadrimestre de 2022. Disponível em: DOI: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/rdp.v17n2.p319-349>

A imprensa denunciava muitas dessas práticas. Curiosamente, por incomodarem o governo militar, tais denúncias eram anexadas em documentos confidenciais de investigação. Em um desses anexos, por exemplo, o jornal "A Folha de São Paulo" anuncia a condenação do ex-diretor Tomás Antônio Cortês e o ex-inspetor Abel Antônio da Silva Braga da FEBEM, acusados de terem, entre 1976 e 1977, espancado e submetido a trabalhos forçados, humilhações e à ausência de alimentos os "menores" da instituição.⁵⁰

Todo esse complexo de maus-tratos, espancamentos e outras formas de violência foi trazido à tona por denúncias da ex-presidente da FUNABEM, a professora Ecléa Fernandes, que assumiu a posição após 13 anos de comando do pediatra Mário Altenfelder (1966-1979), que havia sido designado por Castelo Branco. Ecléa Fernandes tentou instalar uma nova política de atuação na Política Nacional de Bem-estar do Menor, mas deparou-se com dificuldades de implementação devido a todo aparato da "máquina repressiva e punitiva" aplicada durante os anos que Altenfelder esteve no comando da FUNABEM.⁵¹ A professora, que inclusive descobriu celas para as crianças e adolescentes serem maltratados, alertou sobre o tratamento degradante a que estavam submetidos esses "menores".

A cultura predominante na instituição revelou-se, desde logo, um considerável obstáculo às mudanças que a nova direção buscava implementar. Ao refutar as denúncias de irregularidades, uma carta anônima arquivada no anexo "D" da Informação nº 182 /19/AC/80 do Serviço Nacional de Informações da Agência Central criticava duramente a nova pedagogia sem violência que Ecléa Fernandes tentava implantar, argumentando que, "nas dependências destinadas ao internamento de menores infratores, alguns inclusive autores de crimes de violência, são comuns os atos de indisciplina e rebeldia" e que tais episódios

⁵⁰ BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Compilado de notícias sobre as irregularidades da FUNABEM. 1980.** Disponível em: http://imagem.sian.an.gov.br/acervo/derivadas/BR_DFANBSB_V8/MIC/GNC/AAA/80008740/BR_DFANBSB_V8_MIC_GNC_AAA_80008740_an_01_d0001de0001.pdf. Acesso em: 15 jun. 2021.

⁵¹ LUPPI, Carlos Alberto. **Malditos Frutos do Nosso Ventre.** São Paulo: Ícone Editora, 1987, p.54-55.

CASTRO, Alexander de; RIGOLIN, Isbela Furlan. O sistema penal subterrâneo no trato aos "menores" durante o regime militar brasileiro: breve história da violação sistemática de direitos da infância e adolescência no Brasil. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 17, nº 2, 2º quadrimestre de 2022. Disponível em: DOI: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/rdp.v17n2.p319-349>

"demandam ações enérgicas para reprimi-las por parte dos responsáveis pela guarda e segurança dos internos"⁵².

Pressões desse tipo, veiculadas por meio de cartas anônimas, processos judiciais e mesmo ameaças – táticas comuns utilizadas contra todos que tentavam denunciar os abusos do sistema repressivo contra crianças e adolescentes no âmbito das FEBEMs – foram intensamente empregadas contra Ecléa Fernandes, chegando inclusive a ser exercidas junto ao Presidente da República e culminando na sua destituição do cargo de gerência da FUNABEM em junho de 1980.⁵³ De qualquer forma, denúncias como essa, somadas às frequentes rebeliões, chamaram a atenção da sociedade para os problemas de tais instituições. Com o início do processo de abertura política de 1980, a prática das internações em massa, os reiterados atos de violências, a falta de higiene, entre outros problemas dessas instituições, passassem a ser alvo de críticas de diversos órgãos nacionais e internacionais.⁵⁴

5. A POLÍCIA E O SISTEMA PENAL SUBTERRÂNEO DOS "MENORES"

Não foi somente no interior das FEBEMs que ocorreram práticas ilegais características do sistema penal subterrâneo. Também o interior das delegacias, das prisões e mesmo as ruas presenciaram tais abusos, o mais das vezes perpetrados por membros das forças policiais.

Dessa forma, a polícia durante o período militar, ao buscar manter a "ordem" da sociedade nos termos almejados pelo governo, reproduzia as ideias expostas nos itens anteriores, buscando combater o assim chamado "problema do menor", representado pelas crianças e adolescentes pobres. De tal forma, também a atividade policial refletia a visão da doutrina de segurança nacional e dos códigos

⁵² Interessante conferir o trecho completo: "Os dados levantados não confirmaram as denúncias veiculadas pela imprensa, de que tenham ocorrido ações de maus tratos por parte de funcionários da FUNABEM, contra menores sob sua custódia. Sabe-se, porém, que, nas dependências destinadas ao internamento de menores infratores, alguns inclusive autores de crimes de violência, são comuns os atos de indisciplina e rebeldia, que demandam ações enérgicas para reprimi-las por parte dos responsáveis pela guarda e segurança dos internos, e que tem servido como tema dos jornais para denunciar atos de violência." BRASIL. Ministério da Justiça. **Informação nº 182/19/AC/80**, p. 25..

⁵³ LUPPI, Carlos Alberto. **Malditos Frutos do Nosso Ventre**, p. 56-57.

⁵⁴ RODRIGUES, Ellen. **A Justiça Juvenil no Brasil e a responsabilidade penal do adolescente**: rupturas, permanências e possibilidades, p.172-173.

CASTRO, Alexander de; RIGOLIN, Isbela Furlan. O sistema penal subterrâneo no trato aos "menores" durante o regime militar brasileiro: breve história da violação sistemática de direitos da infância e adolescência no Brasil. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 17, nº 2, 2º quadrimestre de 2022. Disponível em: DOI: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/rdp.v17n2.p319-349>

menoristas, nos quais tais crianças e adolescentes seriam criminosos em potencial que ameaçavam a segurança da nação, necessitando. Portanto, eles deveriam ser vigiados, controlados e reprimidos como verdadeiros inimigos.⁵⁵

Tal situação foi ainda mais agravada com o advento do Decreto-Lei nº 667/69⁵⁶, que passou para o controle do Ministério do Exército todas as polícias militares estaduais, bem como a do distrito federal e territórios. Elas passavam, assim, a estar sob a influência de cultura institucional e das ideologias próprias do exército. Como se não bastasse, essa transformação acabou por ampliar a âmbito de atuação da repressão política, transformando em inimigos da Nação também aqueles que cometessem crimes comuns, que passavam assim a ser tratados como verdadeiros "terroristas", sem direito às garantias que qualquer cidadão possui no sistema acusatório e submetidos a "detenções arbitrárias, maus tratos e torturas".⁵⁷

No que tange à tortura, ela tendia a ser utilizada apenas quando sua vítima era classificada como pertencente a uma classe inferior, sem *status* e fragilizada, e portanto que não tinha o poder para, de alguma forma, buscar a responsabilização dos policiais pelas agressões sofridas. É óbvio que os "menores" encontravam-se incluídos dentro dessa categoria de vítimas. Ainda, é tão profundo o nível em que a cultura da tortura encontrava-se (e,

⁵⁵ FRONTANA, Isabel C. R. C. **Crianças e adolescentes nas ruas de São Paulo**, p.170-171.

⁵⁶ Dispunham assim os dois primeiros artigos do referido decreto-lei: "Art. 1º As Polícias Militares consideradas forças auxiliares, reserva do Exército, serão organizadas na conformidade deste Decreto-lei. Parágrafo único. O Ministério do Exército exerce o controle e a coordenação das Polícias Militares, sucessivamente através dos seguintes órgãos, conforme se dispuser em regulamento: a) Estado-Maior do Exército em todo o território nacional; b) Exércitos e Comandos Militares de Áreas nas respectivas jurisdições; c) Regiões Militares nos territórios regionais. Art. 2º A Inspeção-Geral das Polícias Militares, que passa a integrar, organicamente, o Estado-Maior do Exército incumbe-se dos estudos, da coleta e registro de dados bem como do assessoramento referente ao controle e coordenação, no nível federal, dos dispositivos do presente Decreto-lei. Parágrafo único. O cargo de Inspetor-Geral das Polícias Militares será exercido por um General-de-Brigada da ativa." BRASIL. **Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969**. Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Território e do Distrito Federal, e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0667.htm. Acesso em: 15 jun. 2021.

⁵⁷ FRONTANA, Isabel C. R. C. **Crianças e adolescentes nas ruas de São Paulo**, p.171-172..

CASTRO, Alexander de; RIGOLIN, Isbela Furlan. O sistema penal subterrâneo no trato aos “menores” durante o regime militar brasileiro: breve história da violação sistemática de direitos da infância e adolescência no Brasil. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 17, nº 2, 2º quadrimestre de 2022. Disponível em: DOI: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/rdp.v17n2.p319-349>

aparentemente, encontra-se) incrustada nas práticas da polícia, que, quando não utilizada, logo se presumia que haveria falha na investigação.⁵⁸

Usada para alcançar a confissão ou conseguir informações, nessas práticas de tortura contra crianças e adolescentes frequentemente se usavam métodos de violência comumente praticados contra os ditos inimigos do regime. Cite-se, como exemplo, o caso do adolescente Edmílson Maximiniano de Castro que, segundo relatos de um de seus próprios agentes, teria morrido em consequência de torturas empregadas por integrantes da polícia pernambucana em 13 de maio de 1977 quando contava 16 anos. As torturas teriam sido empregadas para forçar-lhe a “informar sobre o paradeiro do irmão, o assaltante ‘Ronhento’, que atualmente cumpre pena no Presídio Mourão Filho”. Afirma-se que o garoto “depois de ser posto num pau-de-arara, sofreu queimaduras e, agonizante, morreu na própria cela onde se encontrava”. Posteriormente, seu corpo teria sido esquartejado e enterrado em local desconhecido.⁵⁹ Casos de tortura como este eram incentivados e encobertos pelos próprios colegas de corporação e aqueles que não a praticavam sofriam inclusive admoestações.⁶⁰ Nesta senda, o policial Rafael Fraga, que realizara a denúncia do supracitado caso de Edmílson, conta que à época dos fatos, ao comunicar o crime ao secretário de segurança, foi chamado de mau colega por não ocultar os fatos e não proteger os autores do crime.⁶¹

Além da tortura, eram comuns os casos de prisões ilegais, sequestros, aliciamento de crianças e adolescentes para cometerem crimes como assalto, assassinatos e até mesmo para a prostituição infantil.⁶² Porém, o caso mais emblemático da ditadura envolvendo diversos crimes contra os direitos da criança e do adolescente foi a Operação Camanducaia, contada no romance

⁵⁸ LIMA, Roberto Kant de. **A polícia da cidade do Rio de Janeiro**: seus dilemas e paradoxos. Tradução de Otto Miller. 2. ed. ver. Rio de Janeiro: Forense, 1995, p.82-87.

⁵⁹ LUPPI, Carlos Alberto. **Agora e na hora de nossa morte**: o massacre do menor no Brasil, p. 17-18.

⁶⁰ LIMA, Roberto Kant de. **A polícia da cidade do Rio de Janeiro**: seus dilemas e paradoxos, p.84-85.

⁶¹ LUPPI, Carlos Alberto. **Agora e na hora de nossa morte**: o massacre do menor no Brasil, p. 17-18.

⁶² LUPPI, Carlos Alberto. **Agora e na hora de nossa morte**: o massacre do menor no Brasil, p. 15-82.

CASTRO, Alexander de; RIGOLIN, Isbela Furlan. O sistema penal subterrâneo no trato aos “menores” durante o regime militar brasileiro: breve história da violação sistemática de direitos da infância e adolescência no Brasil. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 17, nº 2, 2º quadrimestre de 2022. Disponível em: DOI: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/rdp.v17n2.p319-349>

“Infância dos mortos”, do jornalista José Louzeiro (1977)⁶³. Tal episódio foi uma operação higienista que visava livrar a cidade de São Paulo da presença de “menores”. Nesta, 300 crianças e adolescentes foram apreendidas pela polícia e encaminhadas ao Departamento Estadual de Investigações Criminais de São Paulo (DEIC). Grande parte delas sequer tinha passagens pela polícia. Em seguida, 93 dessas crianças foram levadas em um ônibus para a cidade de Camanducaia-BH, onde os policiais lhes despiram, soltaram os cachorros para atacá-los, espancaram e jogaram-nas de cima de um barranco⁶⁴. Desses 93, somente 41 apareceram na cidade à procura de ajuda, o restante permanece com o paradeiro desconhecido até a atualidade.⁶⁵ O surgimento de diversas crianças nuas e machucadas na cidade de Camanducaia na manhã seguinte fez com que o caso ganhasse notoriedade da imprensa brasileira. O caso foi investigado, mas acabou arquivado e nenhum dos 13 policiais supostamente envolvidos foi responsabilizado.⁶⁶

O arquivamento do caso, que era processado na 24ª Vara Criminal de São Paulo-SP, foi efetivado pelo então Juiz Substituto. Não obstante, o Juiz Titular Pedro Vieira Mota determinou o seu desarquivamento, nomeando ainda como curadora para a acusação do caso a advogada Alice Soares Pereira. A partir de então, o Serviço de Informações do D.O.P.S (Departamento de Ordem Política e Social) passou a investigar não apenas o juiz e a advogada, mas também todos os demais apoiadores da responsabilização penal dos policiais)⁶⁷. Assim, com relação a Pedro Vieira Mota, tentaram tirar sua credibilidade – segundo consta em documento do D.O.P.S. – com acusações de possuir temperamento instável e ser complexado com a deficiência física que possuía. Com relação à advogada Alice, o mesmo documento lista diversas atividades “subversivas” e

⁶³ LOUZEIRO, José. **A infância dos mortos**. São Paulo: Círculo do Livro, 1977.

⁶⁴ FRONTANA, Isabel C. R. C. **Crianças e adolescentes nas ruas de São Paulo**. P.163-169.

⁶⁵ SILVA, Lara. **Camanducaia é tema de documentário sobre operação militar ocorrida durante a ditadura**. G1. 04 dez. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/sul-de-minas/noticia/2020/12/04/camanducaia-e-tema-de-documentario-sobre-operacao-militar-ocorrida-no-municipio-durante-a-ditadura.ghtml>. Acesso em: 15 jun. 2021.

⁶⁶ FRONTANA, Isabel C. R. C. **Crianças e adolescentes nas ruas de São Paulo**. P.163-169.

⁶⁷ BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Informação nº 4656/16/1975/ASP/SNI**. Caso Camanducaia. Serviço Nacional de Informações. 1975. Disponível em: http://pesquisa.memoriasreveladas.gov.br/mrex/consulta/Pesquisa_Livre_Painel_Resultado_SIAN.asp?v_CodReferencia_id=1828243&v_aba=2. Acesso em: 10 jun. 2021.

CASTRO, Alexander de; RIGOLIN, Isbela Furlan. O sistema penal subterrâneo no trato aos "menores" durante o regime militar brasileiro: breve história da violação sistemática de direitos da infância e adolescência no Brasil. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 17, nº 2, 2º quadrimestre de 2022. Disponível em: DOI: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/rdp.v17n2.p319-349>

envolvimento com o Partido Comunista Brasileiro.⁶⁸ O texto encaminha-se no sentido de concluir que as ações pela elucidação da Operação Camanducaia eram uma "tentativa subversiva de pressionar a polícia paulista", alegando que essa "ressureição do caso Camanducaia" não era nada mais do que "uma tentativa de elementos da esquerda para tumultuar a área jurídico-policial de São Paulo, 'jogando lama no ventilador'". Argumentava-se, ainda, que tal fato colocava sob ameaça a classe policial, na medida em que "se fosse aberto o precedente de 'desarquivamento' de antigos inquéritos já sepultados, poderiam ser reativados inúmeros ligados a elementos de contra-subversão (casos delegado Fleury, por exemplo) ou mesmo outros inquéritos criminais comuns".⁶⁹

Com a tentativa de desarquivamento, foi impetrado Habeas Corpus por um dos acusados, pedindo o trancamento da ação. A demanda foi atendida e esse triste massacre, assim como tantas outras violações à infância e à adolescência, permaneceu sem responsabilização.⁷⁰ Dessa forma, apesar da escassez de investigações oficiais que comprovem o número de violações características do sistema penal subterrâneo, bem como a frequência com que elas ocorriam, somando-se ainda às dificuldades impostas à atuação do jornalismo investigativo devido inclusive à censura estatal em prática na época, acreditamos ser possível afirmar, para além da dúvida razoável, que havia efetivamente um sistema penal subterrâneo em operação contra crianças e adolescentes no período do governo ditatorial.

6. A VIOLAÇÃO SISTEMÁTICA DA DIGNIDADE DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES E O RECONHECIMENTO DE DIREITOS

Nos fatos acima analisados, revelou-se uma estrutura de violação sistemática da dignidade humana das crianças e dos adolescentes carentes e abandonados, bem como daqueles em conflito com a lei, durante o período do regime militar. Tal estrutura, evidentemente, não se extinguiu imediatamente com o fim do

⁶⁸ BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Informação nº 4656/16/1975/ASP/SNI**, p.21-23.

⁶⁹ BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Informação nº 4656/16/1975/ASP/SNI**. p.22.

⁷⁰ BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Informação nº 4656/16/1975/ASP/SNI**. p.1.

CASTRO, Alexander de; RIGOLIN, Isbela Furlan. O sistema penal subterrâneo no trato aos “menores” durante o regime militar brasileiro: breve história da violação sistemática de direitos da infância e adolescência no Brasil. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 17, nº 2, 2º quadrimestre de 2022. Disponível em: DOI: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/rdp.v17n2.p319-349>

último governo militar. Ao contrário, ela sobreviveria até mesmo à constituição de 1988. A FUNABEM, por exemplo, foi extinta apenas em 1990,⁷¹ ao passo que muitas FEBEM’s continuaram em atividade nos estados até meados dos anos 2000, como a do bairro Tatuapé, de São Paulo, que perdurou até o ano de 2007 – quando foi substituída pela Fundação Casa – e que foi marcada por inúmeras violências físicas e rebeliões, tendo inclusive a Corte Interamericana de Direitos Humanos da OEA (Organização dos Estados Americanos) estipulado que fossem adotadas medidas para assegurar o direito à integridade física dos internos.⁷² E mesmo depois que tais instituições foram extintas, ainda assim há indícios – cuja análise transcende o escopo deste trabalho – para se acreditar que a cultura de violação à dignidade da pessoa humana desse grupo marginalizado tendeu a perpetuar-se. Como exemplo, o Relatório de Inspeção ao Centro Socioeducativo Aldaci Barbosa Mota, realizado em 2020, em Fortaleza-CE aponta que 91% dos grupos focais de internas analisadas relatam terem sofrido agressão na apreensão policial.⁷³ De qualquer maneira, o caminho para a superação desse estado de coisas que foi construído, sobretudo, durante o período dos governos militares foi justamente o reconhecimento de uma série de direitos humanos e de direitos da personalidade das crianças e dos adolescentes. Tais direitos, emanando diretamente do conceito de dignidade da pessoa humana, estavam em contraste com as práticas repressivas até então aplicadas rotineiramente contra a juventude marginalizada. De tal forma, o reconhecimento desses direitos, ainda que insuficiente, foi um passo importante rumo à superação das estruturas do direito penal subterrâneo voltado contra crianças e adolescentes.

O primeiro passo na mudança de orientação no tratamento da infância e da adolescência foi dado com a constituição de 1988, com o art. 227 que, desde a

⁷¹ FERNANDES, Maria Nilvane; COSTA, Ricardo Peres da. O estatuto da criança e do adolescente de 1990, a extinção da FUNABEM e a criação da FCBIA: implementação de um modelo neoliberal. **Educação em Revista**. Marília, v.22, edição especial, p.23-40, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.36311/2236-5192.2021.v22nesp.p23-40>. Acesso em: 17 set. 2021.

⁷² SERRA conclui desativação da Febem do Tatuapé: Últimos internos do complexo foram transferidos na semana passada. **Folha de São Paulo**. São Paulo, 16 out. 2007. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1610200726.htm>. Acesso em: 17 set. 2021.

⁷³ CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS. **Relatório de Inspeção ao Centro Socioeducativo Aldaci Barbosa Mota**. Fortaleza, 2020. Disponível em: <http://cedecaceara.org.br/site/wp-content/uploads/2020/10/Relat%C3%B3rio-Aldaci-com-Capa-Final.pdf>. Acesso em: 17 set. 2021.

CASTRO, Alexander de; RIGOLIN, Isbela Furlan. O sistema penal subterrâneo no trato aos “menores” durante o regime militar brasileiro: breve história da violação sistemática de direitos da infância e adolescência no Brasil. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 17, nº 2, 2º quadrimestre de 2022. Disponível em: DOI: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/rdp.v17n2.p319-349>

sua versão original, já buscava assegurar, sob responsabilidade da família, da sociedade e do Estado, “o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” das crianças e adolescentes.⁷⁴ Mas o mais decisivo acontecimento legislativo foi, obviamente, a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, por meio do qual chegava ao fim, ao menos oficialmente, a abordagem “menorista” à questão das crianças e dos adolescentes abandonados, bem como daqueles em conflito com a lei. De forma geral, sua situação deveria passar a ser visto como um problema de natureza social, a ser tratado por meio de políticas de assistência e educação, e não mais mediante a pura e simples repressão policial. Dentre os vários direitos humanos e direitos da personalidade reconhecidos e, agora, expressamente tutelados pela legislação que mais diretamente contrastavam o tratamento jurídico-penal clandestino acima descrito dos ditos “menores”, podemos citar o direito à vida (art. 227, *caput*, da Constituição de 1988⁷⁵ e art. 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente); direito à liberdade (arts. 15, 230 e 234 do Estatuto da Criança e do Adolescente); direito à inviolabilidade física, psíquica e moral (arts. 17, 18, 18-A, 18-B e 70-A⁷⁶); e direito à dignidade sexual (art. 217-A do Código Penal).⁷⁷

É importante ressaltar que o movimento de reconhecimento de direitos humanos e da personalidade do público infanto-juvenil no Brasil foi influenciado pelo direito internacional. Em 1989, promulgou-se a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, da Organização das Nações Unidas, ratificada posteriormente no Brasil com o Decreto 99.710/90. Esse documento preocupa-se com o “pleno e harmonioso” desenvolvimento da personalidade da criança, devendo esta se desenvolver em “ambiente de felicidade, amor e compreensão”

⁷⁴ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 17 set. 2021.

⁷⁵ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.

⁷⁶ BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 17 set. 2021.

⁷⁷ BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal: Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 15 set. 2021.

CASTRO, Alexander de; RIGOLIN, Isbela Furlan. O sistema penal subterrâneo no trato aos "menores" durante o regime militar brasileiro: breve história da violação sistemática de direitos da infância e adolescência no Brasil. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 17, nº 2, 2º quadrimestre de 2022. Disponível em: DOI: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/rdp.v17n2.p319-349>

no seio de sua família,⁷⁸ o que vai de encontro a toda a doutrina de institucionalização massiva das crianças e adolescentes no período ditatorial. O Estatuto da Criança e do Adolescente, que é a versão brasileira da Convenção, rompeu formalmente com a doutrina menorista, mas acabou por carregar parcela significativa dessa ideologia, visto que algumas de suas disposições possuem um caráter genérico autorizando um alto grau de discricionariedades pela qual retornam pela janela algumas das práticas características de um sistema penal subterrâneo.⁷⁹

Além disso, Rodrigues revela que mesmo após a ditadura e os avanços democráticos, a população acabou incorporando novos discursos autoritários de combate aos "inimigos públicos" (criminosos comuns) e adquirindo pensamentos contrários à implementação de direitos humanos, como o famoso discurso do "bandido bom é bandido morto", o que culminou com o enfraquecimento de diversos avanços, como os direitos humanos e os direitos da personalidade das crianças e adolescentes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição de 1988.⁸⁰ Mesmo após a promulgação dessas duas legislações, "(...) os seres humanos pertencentes às classes menos favorecidas, que sempre estiveram fora desses direitos, foram mantidos à margem e seus comportamentos continuaram servindo de contraste aos padrões dominantes".⁸¹ Dessa forma, reconhece-se como de suma importância a evolução dos direitos humanos e dos direitos da personalidade que ocorreu relativamente à infância e à adolescência após o fim do regime de 1964. Não obstante, parece ser ainda cedo para que possamos concluir que hoje exista respeito aos direitos das crianças e adolescentes e que o sistema penal subterrâneo contra esse público tenha sido definitivamente superado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

⁷⁸ BRASIL. **Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990**. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm. Acesso em: 18 set. 2021.

⁷⁹ SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente e Responsabilidade Penal**: da indiferença à proteção integral. p.89.

⁸⁰ RODRIGUES, Ellen. **A Justiça Juvenil no Brasil e a responsabilidade penal do adolescente**: rupturas, permanências e possibilidades. p.192-195.

⁸¹ RODRIGUES, Ellen. **A Justiça Juvenil no Brasil e a responsabilidade penal do adolescente**: rupturas, permanências e possibilidades. p.12-195.

CASTRO, Alexander de; RIGOLIN, Isbela Furlan. O sistema penal subterrâneo no trato aos "menores" durante o regime militar brasileiro: breve história da violação sistemática de direitos da infância e adolescência no Brasil. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 17, nº 2, 2º quadrimestre de 2022. Disponível em: DOI: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/rdp.v17n2.p319-349>

As barreiras entre legalidade e ilegalidade tendem a se enfraquecer na atuação dos agentes executivos em um estado de exceção, tornando-se comum a existência de um sistema penal subterrâneo em governos ditatoriais. Tal fato restou evidente durante o regime militar brasileiro (1964-1985), que teve na Doutrina de Segurança Nacional uma ideologia de combate a todo comportamento que pudesse, de alguma forma, interferir com os interesses do governo militar. Entendia-se que eram contra o governo não apenas atitudes motivadas por ideologias consideradas subversivas, em especial o comunismo, mas também o envolvimento com drogas ilícitas e até mesmo a prática de crimes comuns. Portanto, ao considerarem-se a infância e a juventude marginalizadas como uma população suscetível à manipulação pelos ideais comunistas, propensa ao consumo e ao tráfico de drogas e a principal responsável pelo aumento da criminalidade nos centros urbanos, então os indivíduos que a compunham eram imediatamente reclassificados como inimigos da Nação, o que os sujeitava às medidas de controle do governo e os deixavam suscetíveis à ação do sistema penal subterrâneo e à sistemática violação de seus direitos humanos e de seus direitos da personalidade.

Tal situação foi agravada pela orientação teórica da legislação infanto-juvenil vigente nos anos da Ditadura, materializada nos Códigos de Menores de 1927 e de 1979. Estes traziam em seu conteúdo a assim chamada doutrina menorista, que separava os ditos "menores" das crianças bem-nascidas e identificava as crianças e adolescentes carentes e abandonadas com aquelas em situação de conflito com a lei penal. Essa maneira de tratar os cidadãos que ainda não tinham completado dezoito anos de vida caracterizava uma forma de criminalização da pobreza através da qual se consolidava ainda mais a visão da população infanto-juvenil marginalizada como ameaça a ser combatida. Criavam-se, assim, as justificativas para a institucionalização desses "menores".

A principal entidade devotada a esse fim à época foi a FUNABEM, que, por ser parte integrante da estrutura repressiva de um governo autoritário, foi marcada pela ocorrência de diversos atos de violência típicos de um sistema penal subterrâneo, como torturas, espancamentos e violências sexuais, violando

CASTRO, Alexander de; RIGOLIN, Isbela Furlan. O sistema penal subterrâneo no trato aos “menores” durante o regime militar brasileiro: breve história da violação sistemática de direitos da infância e adolescência no Brasil. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 17, nº 2, 2º quadrimestre de 2022. Disponível em: DOI: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/rdp.v17n2.p319-349>

direitos humanos e direitos da personalidade inerentes a toda pessoa humana, como direito à inviolabilidade física, moral e psíquica, e o direito à dignidade sexual. Outra instituição repressiva que – conforme sugerem as evidências – se acredita ter sido meio para a prática de atos de violência ilegais e violações recorrentes aos direitos humanos e aos direitos da personalidade contra a população infanto-juvenil foi a polícia, acusada da prática de torturas e assassinatos e de ter executado a infame “Operação Camanducaia”. Tais ilegalidades refletiam algumas das ideologias dominantes no período do regime militar, em especial a Doutrina da Segurança Nacional e a doutrina menorista, o que de certa forma transcende a mera responsabilidade individual ou até corporativa, muito embora essas devam, ainda assim, ser apuradas.

Dessa forma, conclui-se que há suficientes indícios nas fontes primárias do período dos governos militares para afirmar que, de fato, houve um conjunto de ações institucionais características de um sistema penal subterrâneo voltado contra crianças e adolescentes carentes e marginalizados, principalmente no interior das FEBEMs (instituições da FUNABEM) e nas ações da polícia. Tais instituições, ancoradas na Doutrina de Segurança Nacional e na legislação menorista, encontraram no “problema do menor” o alvo de sua ideologia de guerra. Não obstante, verificou-se uma grande dificuldade em encontrar dados estatísticos sobre o número de vítimas das agências que executavam ações características de um sistema penal subterrâneo no âmbito da implementação da doutrina menorista. Isso se deve, sobretudo, ao fato de que grande parte das informações eram censuradas pelo governo.

Os primeiros passos em direção à superação desse estado de coisas foram dados com a constituição de 1988 e com o Estatuto da Criança e do Adolescente, nos primeiros anos da redemocratização. Entretanto, apesar de importante, o reconhecimento de direitos humanos e de direitos da personalidade de crianças e adolescentes não foi suficiente para assegurar um tratamento institucional em conformidade com a intrínseca dignidade da pessoa humana para a infância e a adolescência marginalizada. Acreditamos, por fim, que a constatação histórica da existência de um sistema repressivo semiclandestino, operando à revelia das

CASTRO, Alexander de; RIGOLIN, Isbela Furlan. O sistema penal subterrâneo no trato aos "menores" durante o regime militar brasileiro: breve história da violação sistemática de direitos da infância e adolescência no Brasil. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 17, nº 2, 2º quadrimestre de 2022. Disponível em: DOI: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/rdp.v17n2.p319-349>

garantias legais durante o período ditatorial, é o ponto de partida para que se continue avançando na implementação desses direitos.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro; ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Derecho penal**: parte general. Buenos Aires: Ediar, 2002.

ALVAREZ, Marcos César. **A emergência do Código de Menores de 1927**: uma análise do discurso jurídico e institucional de assistência e proteção aos menores. São Paulo, dissertação de mestrado, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 1989.

BAHAMONDE, Páez; HENRY, Fabián. **Derecho penal subterrâneo en el procedimiento especial abreviado**. Ecuador, tese de Mestrado, Universidad Andina Simón Bolívar, 2018. Disponível em: <https://repositorio.uasb.edu.ec/handle/10644/6226>. Acesso em: 01 jun. 2021.

BATISTA, Nilo. Política criminal com derramamento de sangue. **Discursos Sediciosos**, Rio de Janeiro, ano 3., ns. 5-6, pp. 77-94, sem. 1998.

BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis Ganhos Fáceis**: Drogas e Juventude Pobre no Rio de Janeiro. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BATISTA, Vera Malaguti. Filicídio. In: RIZZINI, Irene; ZAMORA, Maria Helena et al. (Orgs.). **Crianças, adolescentes, pobreza, marginalidade e violência na América Latina e Caribe**: relações indissociáveis? Rio de Janeiro: Quatro Irmãos/FAPERJ, 2006.

BECHER, Franciele. Os "menores" e a FUNABEM: influências da ditadura civil-militar brasileira. **Anais do XXVI Simpósio Nacional de História**. ANPUH: São Paulo, 2011. Disponível em: http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300846619_ARQUIVO_FrancieleBeche-SimposioANPUH.pdf. Acesso em: 12 jun. 2021.

BRASIL. **Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 17 set. 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal: Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 15 set. 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969**. Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Território e do

CASTRO, Alexander de; RIGOLIN, Isbela Furlan. O sistema penal subterrâneo no trato aos "menores" durante o regime militar brasileiro: breve história da violação sistemática de direitos da infância e adolescência no Brasil. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 17, nº 2, 2º quadrimestre de 2022. Disponível em: DOI: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/rdp.v17n2.p319-349>

Distrito Federal, e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0667.htm. Acesso em: 15 jun. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927**. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm. Acesso em 02 jun. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990**. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm. Acesso em: 18 set. 2021.

BRASIL. **Lei no 6.697, de 10 de outubro de 1979**. Institui o Código de Menores. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm. Acesso em: 01 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 17 set. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Apreciação nº5/SC-4 do Serviço Nacional de Informações**. 1969. Disponível em: [http://pesquisa.memoriasreveladas.gov.br/mrex/consulta/Pesquisa_Livre_Painel_Resultado_SIAN.asp?v_CodReferencia_id=1817287&v_aba=2\)#informacoes-1](http://pesquisa.memoriasreveladas.gov.br/mrex/consulta/Pesquisa_Livre_Painel_Resultado_SIAN.asp?v_CodReferencia_id=1817287&v_aba=2)#informacoes-1). Acesso em: 01 jun. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Documento nº 0156/19/AC/72 do Serviço Nacional de Informações**. Arquivo Nacional, 1973. Disponível em: http://imagem.sian.an.gov.br/acervo/derivadas/BR_DFANBSB_Z4/DPN/ENI/0256/BR_DFANBSB_Z4_DPN_ENI_0256_d0001de0001.pdf. Acesso em: 15 jun. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Informação nº 034/117/ARJ/80, do Serviço Nacional de Informações**. Agência Rio de Janeiro. Arquivo Nacional, 1980. Disponível em: http://pesquisa.memoriasreveladas.gov.br/mrex/consulta/Pesquisa_Livre_Painel_Resultado_SIAN.asp?v_CodReferencia_id=1884243&v_aba=1. Acesso em 05 jun. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Compilado de notícias sobre as irregularidades da FUNABEM**. 1980. Disponível em: http://imagem.sian.an.gov.br/acervo/derivadas/BR_DFANBSB_V8/MIC/GNC/AAA/80008740/BR_DFANBSB_V8_MIC_GNC_AAA_80008740_an_01_d0001de0001.pdf. Acesso em: 15 jun. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Informação nº 182/19/AC/80**. Serviço Nacional de Informações. Agência Nacional. 1980. Disponível em:

CASTRO, Alexander de; RIGOLIN, Isbela Furlan. O sistema penal subterrâneo no trato aos "menores" durante o regime militar brasileiro: breve história da violação sistemática de direitos da infância e adolescência no Brasil. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 17, nº 2, 2º quadrimestre de 2022. Disponível em: DOI: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/rdp.v17n2.p319-349>

http://imagem.sian.an.gov.br/acervo/derivadas/BR_DFANBSB_V8/MIC/GNC/AAA/80008740/BR_DFANBSB_V8_MIC_GNC_AAA_80008740_d0001de0001.pdf.

Acesso em: 15 jun. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Informação nº 4656/16/1975/ASP/SNI**. Caso Camanducaia. Serviço Nacional de Informações. 1975. Disponível em:

http://pesquisa.memoriasreveladas.gov.br/mrex/consulta/Pesquisa_Livre_Painel_Resultado_SIAN.asp?v_CodReferencia_id=1828243&v_aba=2. Acesso em: 10 jun. 2021.

BRITO, Antonio Mauricio Freitas. A droga da subversão: anticomunismo e juventude no tempo da ditadura. **Rev. Bras. Hist.** 41 (86). Jan/Apr, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1806-93472021v41n86-02>. Acesso em: 02 jun. 2021.

BUDÓ, Marília Denardin; BOLZAN, Bárbara Eleonora Taschetto; NEUBAUER, Maria Eduarda de Reis. "Do vagabundo faz-se o criminoso": a influência do imaginário positivista na construção social da vulnerabilidade e da periculosidade de adolescentes em conflito com a lei. **Revista Eletrônica Direito e Sociedade**, Canoas, v. 5, n. 2, pp. 191-208, 2017. Disponível em: <https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/redes/article/view/3638>. Acesso em: 14 jun. 2021.

CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil**: (do discurso oficial as razões da descriminalização). Dissertação (mestrado). Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas. Santa Catarina, 331 p. 1996. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/106430>. Acesso em: 14 jun. 2021.

CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da Libertação**. 2. re. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

COMBLIN, Joseph. **A ideologia da Segurança Nacional**: o poder militar na América Latina. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS. **Relatório de Inspeção ao Centro Socioeducativo Aldaci Barbosa Mota**. Fortaleza, 2020. Disponível em: <http://cedecaceara.org.br/site/wp-content/uploads/2020/10/Relat%C3%B3rio-Aldaci-com-Capa-Final.pdf>. Acesso em: 17 set. 2021.

CUSTÓDIO, André Viana; MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. Revitimização de crianças e adolescentes em inquirições judiciais e violência institucional. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.16, n.1, 1º quadrimestre de 2021. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica. Acesso em: 26 set. 2021

DUARTE, Joana F. **Para Além dos Muros**. Rio de Janeiro: Revan, 2017.

CASTRO, Alexander de; RIGOLIN, Isbela Furlan. O sistema penal subterrâneo no trato aos "menores" durante o regime militar brasileiro: breve história da violação sistemática de direitos da infância e adolescência no Brasil. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 17, nº 2, 2º quadrimestre de 2022. Disponível em: DOI: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/rdp.v17n2.p319-349>

FERNANDES, Maria Nilvane; COSTA, Ricardo Peres da. O estatuto da criança e do adolescente de 1990, a extinção da FUNABEM e a criação da FCBIA: implementação de um modelo neoliberal. **Educação em Revista**. Marília, v.22, edição especial, p.23-40, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.36311/2236-5192.2021.v22nesp.p23-40>. Acesso em: 17 set. 2021.

FRAGOSO, Christiano Falk. **Autoritarismo e Sistema Penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

FRONTANA, Isabel C. R. C. **Crianças e adolescentes nas ruas de São Paulo**. São Paulo: Edições Loyola, 1999.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Adolescente e responsabilidade penal: da indiferença à proteção integral**. 5. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

LIMA, Roberto Kant de. **A polícia da cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos**. Tradução de Otto Miller. 2. ed. ver. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

LOUZEIRO, José. **A infância dos mortos**. São Paulo: Círculo do Livro, 1977.

LUPPI, Carlos Alberto. **Agora e na hora de nossa morte: o massacre do menor no Brasil**. São Paulo: Brasil Debates, 1981.

LUPPI, Carlos Alberto. **Malditos Frutos do Nosso Ventre**. São Paulo: Ícone Editora, 1987.

MASIERO, Clara Moura. SANTIAGO-SANTOS. Mariana Chies. "e volta para o passado": Políticas Criminais e de Segurança Pública no Brasil da Ditadura Militar à República Atual. In: ÁVILA, Gustavo Noronha de [et. al.] (Orgs.). **Criminologias e política criminal**. V. 1. Florianópolis: Conpedi, 2014. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=6cc1e8dc080b62a0>. Acesso: 12 de jun. 2021.

PASSETTI, Edson. Menores: os prisioneiros do humanismo. **Lua Nova**, São Paulo, v. 3, n. 2, 1986. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451986000300006&lng=en&nrm=iso. Acesso em 12 jun. 2021.

PAULA, Liana de. Da "questão do menor" à garantia de direitos: discursos e práticas sobre o envolvimento de adolescentes com a criminalidade urbana. **Civitas**, Porto Alegre, vol. 15, n. 1, pp. 27-43, jan.-mar, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.15448/1984-7289.2015.1.16937>. Acesso em: 17 jun. 2021.

PILOTTI, Francisco; RIZINI, Irene. A infância sem disfarces: um leitura histórica. In: RIZZINI, Irene e PILOTTI, Francisco (Orgs.) **A arte de governar crianças**:

CASTRO, Alexander de; RIGOLIN, Isbela Furlan. O sistema penal subterrâneo no trato aos "menores" durante o regime militar brasileiro: breve história da violação sistemática de direitos da infância e adolescência no Brasil. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 17, nº 2, 2º quadrimestre de 2022. Disponível em: DOI: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/rdp.v17n2.p319-349>

a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RODRIGUES, Ellen. **A Justiça Juvenil no Brasil e a responsabilidade penal do adolescente**: rupturas, permanências e possibilidades. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan. 2017.

RODRIGUES, Luciana Boiteux de Figueiredo. **Controle penal sobre as drogas ilícitas**: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade. Tese (Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Direito. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2006. Disponível em: <https://cetadobserva.ufba.br/sites/cetadobserva.ufba.br/files/355.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2021.

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente e Responsabilidade Penal**: da indiferença à proteção integral. 5. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

SERRA conclui desativação da Febem do Tatuapé: Últimos internos do complexo foram transferidos na semana passada. **Folha de São Paulo**. São Paulo, 16 out. 2007. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1610200726.htm>. Acesso em: 17 set. 2021.

SILVA, Lara. **Camanducaia é tema de documentário sobre operação militar ocorrida durante a ditadura**. G1. 04 dez. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/sul-de-minas/noticia/2020/12/04/camanducaia-e-tema-de-documentario-sobre-operacao-militar-ocorrida-no-municipio-durante-a-ditadura.ghtml>. Acesso em: 15 jun. 2021.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. O Anjo da História e a Memória das Vítimas: o caso da ditadura militar no Brasil. **Veritas**, Porto Alegre, v. 53, n. 2, pp. 150-178, abr./jun., 2008.

STEPHAN, Claudia. A Doutrina da Segurança Nacional de contenção na guerra fria: fatores que contribuíram para a participação dos militares na política brasileira (1947-1969). **Conjuntura Global**, Curitiba, vol. 5 n. 3, pp. 537-565, set./dez, 2016. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5380/cq.v5i3.50544>. Acesso em: 01 jun. 2021.

ZACCONE, Orlando. **Indignos de vida**: a forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no direito penal**. Tradução de Sérgio Lamarão. 3. ed. 2. re. Rio de Janeiro: Revan, 2014.